LEI N° 1.751/2024, de 26 de fevereiro de 2024.

"INSTITUI O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA FEMININA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ".

O Presidente da Câmara Municipal de Piraí – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. ° 1 - *Fica criado o Programa de Qualificação de Mão de Obra Feminina no Município de Piraí.*

Parágrafo Único *– O Programa será desenvolvido, implantando e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais.*

Art. 2° - *O Programa atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou que trabalhe no mercado informal.*

Art. 3°- *O Programa a ser desenvolvido fica também autorizado a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não governamentais.*

Art. 4° - *Para a eficácia do Programa, a Secretaria Municipal de Assistência Social terá como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras correlatadas:*

I – criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

a- De mulheres interessadas em participar do Programa.

b- De universidades, empresas públicas e privadas, organizações não governamentais, órgãos e entidades públicas que sejam parceiros do Programa.

c- De oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo Programa.

II – promoção da qualificação da mão de obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

a- Cursos que promovam a melhoria no nível educacional e cultural:

b- Cursos profissionalizantes, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;

c- Prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa.

III – divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);

IV – geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

Art. 5° *As despesas com execução da presente correrão por conta de dotação orçamentária própria.*

Art. 6° *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

****

Câmara Municipal de Piraí, 26 de fevereiro de 2024.

MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
- Presidente -

Referente PL n° 090/2023 Alexsandro Sena Silva (Sena)